

Art. 2º: O artigo 2º inciso II da Lei nº 16.809/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - “instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão ou cancela, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local”.

Art.3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, à contar de sua publicação.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 27/02/2019.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. Camilo Cristóforo (PSB)
Ver. Fabio Riva (PSDB)
Ver. Souza Santos (PRB)
Ver. Toninho Paiva (PR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. Alessandro Guedes (PT)
Ver. Atilio Francisco (PRB)
Ver. Isac Felix (PR)
Ver. Ota (PSB)
Ver. Paulo Frange (PTB)
Ver. Soninha Francine (PPS)

PARECER CONJUNTO Nº 95/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/2018.

De autoria do Vereador Souza Santos, o Projeto de Lei 101/2018 “dispõe sobre Programa Cidadania nas Escolas da rede pública de ensino municipal da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto apresentado, o programa constituir-se-á em promoção de palestras de pessoas físicas ou jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino. Está previsto que poderão ser realizadas parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade, com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, sublinha que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, de parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entende que a propositura é oportuna, e consigna voto favorável, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ver. Gilson Barreto (PSDB)
Ver. André Santos (PRB)
Ver. Alfreidinho (PT)
Ver. Zé Turin (PHS)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. Alessandro Guedes (PT)
Ver. Atilio Francisco (PRB)
Ver. Isac Felix (PR)
Ver. Ota (PSB)
Ver. Paulo Frange (PTB)
Ver. Soninha Francine (PPS)

PARECER CONJUNTO Nº 106/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 512/2018.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Claudinho de Souza, “Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Bairro Vila das Palmeiras, a ser comemorado anualmente no dia 13 de Setembro, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela legalidade, com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quando ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 27/02/2019.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ver. Beto do Social (PSDB)
Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)
Ver. Patrícia Bezerra (PSDB)
Ver. Toninho Vespoli (PSOL)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. Alessandro Guedes (PT)
Ver. Atilio Francisco (PRB)
Ver. Fernando Holiday (DEM)
Ver. Isac Felix (PR)
Ver. Ota (PSB)
Ver. Paulo Frange (PTB)
Ver. Soninha Francine (PPS)

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Reunião de Instalação
Data: 14/03/2019
Horário: 13h00
Local: Sala Sérgio Vieira de Mello - 1º subsolo
PAUTA: Eleição do Presidente e Vice-Presidente desta Comissão

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO

A Escola do Parlamento declara sem efeito a publicação no DOC 02/03/2019, pág. 93, de:

a) Norma Específica para Seleção de Alunos do Curso de Pós-Graduação – Especialização “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade” e

b) Cartaz de divulgação no tamanho A4, em forma de Calhau, com chamamento para as inscrições.

MESA DA CÂMARA ATO Nº 1423/19

Dispõe sobre a utilização das dependências destinadas a Gabinetes de Vereadores no Palácio Anchieta para a implantação de espaço colaborativo virtual e físico de trabalho voluntário voltado ao interesse da cidade de São Paulo – COWORKING LEGISLATIVO, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a sugestão encaminhada à E. Mesa Diretora de criação de espaço colaborativo virtual e físico sob a forma de COWORKING LEGISLATIVO, que possibilitará a participação de terceiros voluntários na elaboração de projetos no interesse da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que o COWORKING LEGISLATIVO, tal como proposto, nos termos da legislação específica, constitui serviço voluntário, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, mas que necessita regulamentação;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal a administração dos bens municipais utilizados em seu serviço, nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete à Mesa da Câmara Municipal dispor sobre a sua organização e funcionamento, nos termos do artigo 14, inciso III c/c artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a implantação nos Gabinetes de Vereadores de espaço colaborativo virtual e físico de trabalho voltado ao interesse da cidade de São Paulo – COWORKING LEGISLATIVO, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Para o disposto neste Ato, consideram-se as seguintes definições:

I – espaço de COWORKING LEGISLATIVO – espaço virtual e físico destinado à utilização por terceiros voluntários para a produção de projetos e compartilhamento de conhecimentos voltados ao interesse da cidade de São Paulo;

II – Terceiro Usuário – pessoa física com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada, não pertencente aos quadros da Administração Pública e que, de forma voluntária e sem qualquer espécie de vínculo ou subordinação com a Administração ou o Gabinete de Vereador, dispõe-se a colaborar na elaboração de projetos no interesse da Cidade de São Paulo, utilizando-se do espaço do COWORKING LEGISLATIVO;

III – projetos de interesse da cidade de São Paulo – projetos de interesse público, no âmbito do Município de São Paulo, que tenham por objetivo áreas de atuação definidas pelo Gabinete de Vereador.

Art. 3º A implantação do COWORKING LEGISLATIVO, no âmbito do Gabinete de Vereador interessado, fica condicionada ao encaminhamento de requerimento do Vereador, endereçado à Mesa Diretora, instruído com os seguintes documentos:

I – Termo de adesão do Terceiro Usuário às condições de participação do COWORKING LEGISLATIVO, em conformidade com modelo anexo ao presente Ato, sem prejuízo de assinatura de outro Termo específico no Gabinete do Vereador;

II – cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do Terceiro Usuário, com data de referência (vencimento ou postagem) compreendida entre os três últimos meses anteriores à data da apresentação;

III – Termo de Responsabilidade subscrito pelo Vereador garantindo o ressarcimento à Câmara por eventuais danos que vierem a ocorrer em decorrência do COWORKING LEGISLATIVO, conforme modelo anexo.

§ 1º Após análise dos documentos e verificado o atendimento das exigências constantes do presente artigo, a E. Mesa Diretora deferirá o requerido pelo Vereador, informando a Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 para expedição de crachá.

§ 2º O Vereador responsável pelo COWORKING LEGISLATIVO deverá manter atualizadas as informações pertinentes a identificação dos Terceiros Usuários, notificando a Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 sobre qualquer alteração que venha a ocorrer.

§ 3º O crachá disponibilizado para uso do Terceiro Usuário deverá ser retido pelo chefe do gabinete onde estiver instalado o COWORKING LEGISLATIVO no momento do término da prestação do serviço voluntário e encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos – SGA.1 para a adoção das providências cabíveis.

Art. 4º A instalação de COWORKING LEGISLATIVO deverá respeitar os seguintes prazos e condições, além das regras previstas no Termo de Adesão anexo a este Ato, sem prejuízo de eventual regra mais restritiva constante de Termo específico de COWORKING LEGISLATIVO do Gabinete de Vereador:

I – número máximo de até 20 (vinte) pessoas inscritas, a cada ciclo de duração do COWORKING LEGISLATIVO;

II – limite de duração mínimo de 03 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses por ciclo, estando autorizada a presença física do Terceiro Usuário no Prédio do Palácio Anchieta por no máximo 2 (dois) dias por semana, em um total máximo de 16 (dezesseis) horas de trabalho voluntário presencial semanal;

III – lapso temporal de no mínimo 1 (um) ciclo entre o término de um período colaborativo de COWORKING LEGISLATIVO e outro para a seleção de um mesmo Terceiro Usuário.

Art. 5º O acesso do Terceiro Usuário às instalações físicas do espaço de COWORKING LEGISLATIVO se dará exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de interesse público para o qual foi selecionado e deverá guardar conformidade com as regras específicas de acesso ao Palácio Anchieta, inclusive no tocante aos dias e horários de expediente.

Art. 6º O desenvolvimento do projeto no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO caracteriza-se como serviço voluntário, nos moldes previstos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto Municipal nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim perante a Câmara Municipal de São Paulo ou ao Vereador.

§ 1º O Terceiro Usuário poderá contar com uma Tutoria no Gabinete do Vereador, por intermédio de pessoas designadas pelo Vereador, que lhe oferecerá subsídios e compartilhamento de conhecimentos que o auxiliem em sua colaboração nos projetos de interesse da Cidade de São Paulo, o que jamais caracterizará subordinação hierárquica, em qualquer hipótese.

§ 2º Não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais por parte da Câmara Municipal de São Paulo ou por parte do Gabinete de Vereador ao Terceiro Usuário do espaço de COWORKING LEGISLATIVO, a qualquer título, ainda que indenizatório ou para ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 7º Eventual conexão à Internet pelo Terceiro Usuário deverá ser feita através de rede Wi-Fi disponibilizada pelo Gabinete de Vereador, sendo vedada a utilização da rede Wi-Fi fornecida pela Câmara para o uso dos Senhores Vereadores e servidores.

Parágrafo único. O Gabinete de Vereador deverá monitorar o acesso à Internet do Terceiro Usuário, a fim de evitar o mau uso do serviço em detrimento de terceiros, observando-se os termos da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, não se responsabilizando a Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, por eventual dano decorrente da utilização da rede de Wi-Fi fornecida pelo Gabinete de Vereador.

Art. 8º A Câmara Municipal de São Paulo e o respectivo Vereador se isentam da responsabilidade por eventuais danos que o Terceiro Usuário venha sofrer no espaço de trabalho compartilhado, seja de que natureza forem.

Art. 9º O Terceiro Usuário é responsável por eventuais danos que, por culpa ou dolo, venha causar à Câmara Municipal de São Paulo, ao Gabinete de Vereador ou a terceiros, no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO.

Parágrafo único. O inadimplemento da obrigação de reparar eventuais danos causados por parte do Terceiro Usuário implica na responsabilidade do Vereador em cujo Gabinete estiver instalado o respectivo COWORKING LEGISLATIVO.

Art. 10. O § 2º do artigo 1º, do Ato nº 1057, de 31 de março de 2009, com a redação conferida pelo Ato nº 1380, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Os alunos da escola do Parlamento, os Terceiros Usuários do ambiente de Coworking Legislativo, bem como aqueles que acessam as dependências do Palácio Anchieta para realizar

entregas poderão ter crachá de identificação temporário, sob forma a ser definida e implementada pela Secretaria Geral Administrativa.” (NR)

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 07 de março de 2019.

Anexo único a que se refere o Ato nº 1423/19.

Termo de Adesão às Condições de Participação no COWORKING LEGISLATIVO, instituído na Câmara Municipal de São Paulo.

1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão disciplinar as condições de participação no COWORKING LEGISLATIVO, instituído na Câmara Municipal de São Paulo.

2. Do TERCEIRO USUÁRIO

2.1. O Terceiro Usuário do espaço do COWORKING LEGISLATIVO desenvolverá o projeto para o qual foi selecionado de forma voluntária, sem remuneração de qualquer espécie e sem subordinação, observadas as regras do Ato da Mesa nº /2019 e as constantes deste Termo de Adesão, sem prejuízo da observância de outras regras específicas do próprio Gabinete de Vereador.

2.2. O desenvolvimento do projeto no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO caracteriza-se como serviço voluntário, nos moldes previstos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim perante a Câmara Municipal de São Paulo ou ao Vereador.

2.3. O Terceiro Usuário é responsável pelo projeto que se comprometeu a desenvolver, bem como por eventuais prejuízos que venha causar à Câmara Municipal de São Paulo, ao Gabinete ou a terceiros.

2.4. Fica vedada a transferência de recursos financeiros ou materiais ao Terceiro Usuário do espaço de COWORKING LEGISLATIVO, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

3. Da utilização do espaço

3.1. A partir da assinatura deste Termo, _____ (qualificar), doravante denominado(a) Terceiro Usuário, adquire o direito de participar do COWORKING LEGISLATIVO instalado no âmbito do _____ Gabinete de Vereador – GV para o qual foi selecionado, observadas as regras deste Termo de Adesão, sem prejuízo de outras específicas constantes de Termo do próprio Gabinete de Vereador.

3.2. A utilização do espaço de COWORKING LEGISLATIVO se dará pelo prazo previsto em Termo do respectivo Gabinete, não podendo ter prazo de duração contínuo superior a 12 (doze) meses.

3.3. O Terceiro Usuário se responsabiliza por quaisquer prejuízos que, por culpa ou dolo, venha a causar à Câmara Municipal de São Paulo, ao Gabinete, aos servidores da Casa ou a terceiros.

3.4. O acesso e a permanência no espaço de trabalho compartilhado observarão as regras de acesso ao Palácio Anchieta, inclusive no tocante aos dias e horários de expediente, sem prejuízo de outras específicas constantes de Termo do respectivo Gabinete.

3.5. A alteração de dia e/ou horário de funcionamento, sem prévia comunicação ao Terceiro Usuário, não implicará direito à indenização, seja a que título for.

3.6. A Câmara Municipal de São Paulo e o respectivo Vereador não são responsáveis:

a) por eventuais acidentes ocorridos no espaço de trabalho compartilhado, seja de que natureza forem;

b) pela guarda de pertences do Terceiro Usuário e demais pessoas que ingressarem no espaço do COWORKING LEGISLATIVO.

4. Condições gerais

4.1. A conexão à Internet do Terceiro Usuário será feita através Rede Wi-Fi fornecida pelo Gabinete de Vereador, sendo vedada a utilização da Rede Wi-Fi disponibilizada pela Câmara para os Srs. Vereadores e Servidores.

4.2. O acesso à Internet do Terceiro Usuário será monitorado pelo Gabinete de Vereador, a fim de evitar o mau uso do serviço em detrimento de terceiros.

4.3. O Terceiro Usuário concorda que o seu tráfego de dados seja objeto de armazenamento para análise de filtros e, em caso de determinação judicial, fornecido a quem de direito, sendo sua privacidade garantida nos termos da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

4.4. O Terceiro Usuário assume toda e qualquer responsabilidade pela utilização da Internet Wi-Fi disponibilizada no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO.

4.5. A Câmara Municipal de São Paulo e o Gabinete de Vereador não se responsabilizam por eventual interrupção do acesso à Internet decorrente de manutenção do sistema, falhas das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos ou ações de terceiros.

5. Obrigações do TERCEIRO USUÁRIO

5.1. O Terceiro Usuário compromete-se a NÃO utilizar a Internet do COWORKING LEGISLATIVO para realizar quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas com o desenvolvimento do projeto para o qual foi selecionado e ainda, no âmbito da Câmara Municipal:

a) transmitir ou obter material em desacordo com a legislação brasileira;

b) obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de correio eletrônico, sem anuência do titular;

c) transmitir arquivos contendo vírus ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos de terceiros;

d) obter software ou informação de qualquer natureza amparados por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;

e) tentar violar sistemas de segurança da informação de terceiros ou obter acesso não autorizado a redes de computadores conectadas à INTERNET;

f) realizar spam (envio de mensagens não solicitadas para uma lista de endereços de correio eletrônico);

g) divulgar ou acessar fotos, vídeos ou textos contendo apologia ou incitação de crime ou racismo;

h) divulgar ou acessar fotos, vídeos e textos pornográficos de qualquer natureza;

i) divulgar ou acessar fotos, vídeos ou textos que exponham criança ou adolescente a qualquer tipo de constrangimento, crueldade, discriminação, exploração, negligência, opressão ou violência;

j) praticar injúria, calúnia, difamação e ameaças por e-mail, web page ou news group;

k) acessar salas de jogos de azar;

l) corromper ou tentar corromper criança e/ou adolescente, assim como qualquer pessoa considerada incapaz nos termos da legislação civil, por e-mail ou qualquer outro meio que utilize a infraestrutura, ou que venha a ser criado.

6. Do encerramento do COWORKING LEGISLATIVO

6.1. O COWORKING LEGISLATIVO será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

a) não forem respeitadas quaisquer normas constantes deste Termo de Adesão, sem prejuízo da aplicação de outras regras constantes em Termo específico do respectivo Gabinete;

b) não forem observadas e respeitadas as normas e princípio que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

c) o Terceiro Usuário desacatar, ameaçar ou agredir, física ou verbalmente, servidores, Vereadores ou terceiros;

d) não houver a reparação de danos que o Terceiro Usuário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução de seu projeto;

e) o Terceiro Usuário atuar em conflito de interesses;

f) por interesse público ou conveniência da Câmara Municipal de São Paulo ou do Gabinete de Vereador, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, sem que tal fato enseje indenização ou ressarcimento, a qualquer título;

g) por ausência de interesse do Terceiro Usuário superveniente à formalização Termo de Adesão.

7. Da Adesão

Ao firmar o presente o ora signatário _____, maior de 18 anos de idade [ou, se for o caso, emancipado, conforme faz prova o documento anexo], na qualidade de Terceiro Usuário, aceita e adere a todas as condições deste Termo de Adesão do COWORKING LEGISLATIVO instituído pelo Ato nº 1423/19, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo, ____ de _____ de 2019

TERCEIRO USUÁRIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

De acordo com o inciso IV, do artigo 3º c/c parágrafo único do artigo 9º do Ato nº 1423/19, de 07 de março de 2019, este Vereador assume inteira responsabilidade por eventuais danos causados pelo Terceiro Usuário no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO.

São Paulo, ____ de _____, de _____.

Vereador

PORTARIA 10037/19
EXONERANDO, a pedido, CLAUDINEI IGNOCENCIO DE OLIVEIRA, registro 26934, do cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, do 1º Gabinete de Vereador. PORTARIA 10038/19

NOMEANDO EVANDRO VINICIUS FELIZARDO GILIO, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, no 1º Gabinete de Vereador. PORTARIA 10039/19

NOMEANDO ANTONIO CARLOS BARBOSA NEVES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, referência QPLCG-7, no 44º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Iracly de Oliveira Marin - TID 18023208

Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição da interessada em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CERTIDÃO – IPREM

Antonio Norberto Pessoa Neto – Proc. 203/19

Elaine Perelo Oliveira – Proc. 172/19

Paulina Gomes do Sacramento – Proc. 65/17

Paulo Eleuterio – Proc. 48/19

Deferido. Providenciadas as certidões requeridas. Interessados, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega das respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Paulina Gomes do Sacramento – Proc. 65/17

Paulo Eleuterio – Proc. 48/19

Deferido. Providenciadas as declarações solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 08 DE MARÇO DE 2019 – SEXTA-FEIRA
10:00 – 12:00
Reunião de Trabalho do Fórum de Assistência Social do Município de São Paulo (FAS)
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS
Paulo Frange - PTB
19:00 – 22:00
Solenidade em Comemoração ao Dia do DJ e ao Dia Internacional da Mulher – SINDECS-SP
Auditório Prestes Maia - 1º andar
Paulo Frange - PTB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

143/2019 - Designando Adriana Ruis, reg. TC 693, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Administrativa da Secretaria Geral, FG-2, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, a partir de 7.3.2019.

152/2019 - Constituinte Grupo de Trabalho para avaliar as regras implantadas no módulo de notificações do sistema ATOMO-RADAR, a ser integrado pelos seguintes servidores: Lívio Mário Fornazieri, reg. TC 819, como Coordenador; Dilson Ferreira da Cruz Júnior, reg. TC 813, como Coordenador adjunto; Adriano München, reg. TC 20.135, Ari de Soeiro Rocha, reg. TC 20.139, Fernando de Oliveira Clemente, reg. TC 20.297, Tatiane Monique Spieler, reg. TC 20.264, Ramon Dumont Ramos, reg. TC 20.257, Maristela Brandão Vilela, reg. TC 20.319, e Roberto Figueiredo Costa, reg. TC 1.505, como Membros.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ADICIONAIS – DEFERIDO
Prot. e-TCM 12392/2018 – Luiz Eduardo Gomes de Faria - 15,76%, a partir de 19.2.2018.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS